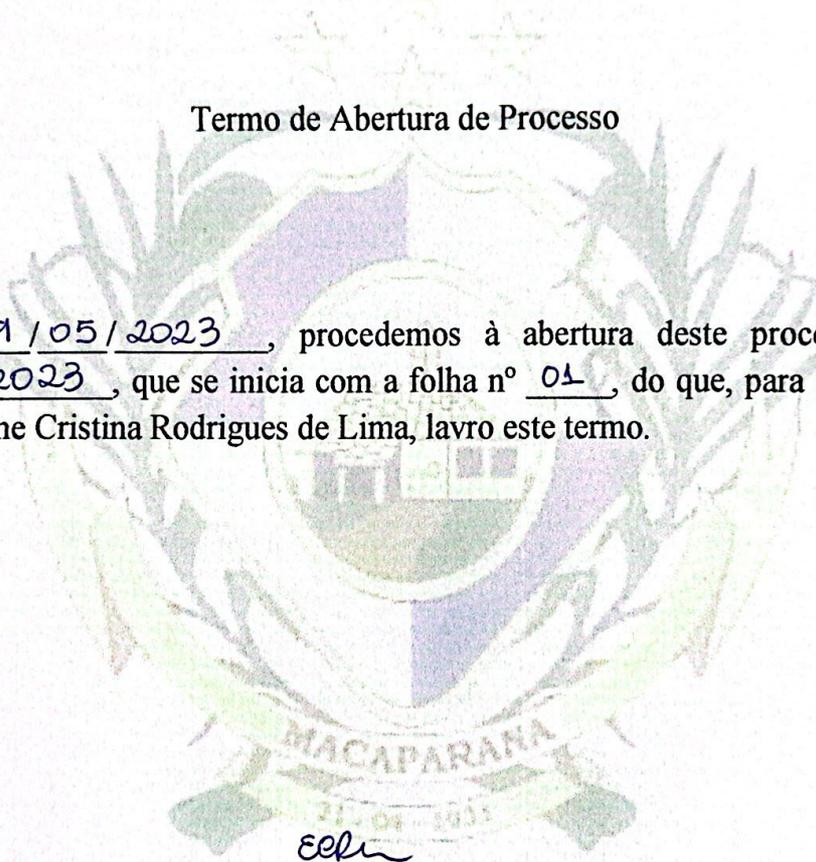


Unidade Central de Controle Interno
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 29/2023

Termo de Abertura de Processo

Em 19/05/2023, procedemos à abertura deste processo nº 29/2023, que se inicia com a folha nº 01, do que, para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro este termo.



Encarregado do Expediente

MENSAGEM Nº 05/2023

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei Nº 1.268/2022

As alterações propostas no presente Projeto de Lei visam racionalizar e desenvolver os serviços prestados por esta Casa Legislativa, tornando-os mais eficientes e qualificados. Por este motivo, foram criadas vagas para os cargos de Assessor Técnico, Controlador Interno, Secretário de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, os quais se destinam a trabalhar pela gestão integrada de todos os gabinetes pertencentes a esta Câmara de Vereadores.

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Portanto, tem-se que as referidas alterações se trata de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal, uma vez que possibilitará a ampliação do acesso da população aos cargos e funções, de modo que não se vislumbra óbices quanto à aprovação das adequações propostas, as quais observam o critério de necessidade e conveniência da Administração Pública.

Ainda, há de se destacar a permissão legal para que esta Câmara Municipal de contratação de estagiários para atuem em favor dessa edilidade e, ao mesmo tempo, se preparem para o mercado de trabalho produtivo. Com isso, educandos que estejam frequentando o ensino

regular em instituições de educação superior e de educação profissional estarão aptos a aproveitar essa oportunidade.

Por fim, cumpre esclarecer que a ampliação do acesso ao provimento dos cargos aqui tratados irá oportunizar que diversos profissionais de elevada capacidade técnica mas que não cumprem com os requisitos de provimento ora exigidos, sobretudo a graduação em curso superior, possam ingressar no quadro de servidores deste Poder Legislativo e exercer com virtuosidade as atribuições dos cargos e funções a que se destinam, preenchendo as necessidades encontradas na atual estrutura administrativa, contribuindo para o melhor andamento nos diversos setores desta Casa Legislativa.

É neste contexto que encaminhamos o Projeto de Lei nº 05/2023 à apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA dessa Câmara Municipal e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

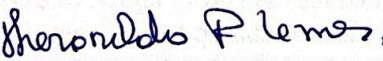
Atenciosamente,

Sala das Sessões, Macaparana, 19 de maio de 2023.




PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.


HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Proposta de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana

LAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <u>Aprovada</u>
POR <u>Unanimidade</u>
EM <u>29</u> DE <u>05</u> DE <u>23</u>
<u>Edm</u>
SERVIDOR

EMENTA: Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei Nº 1.268/2022, dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos criados pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 1.203/2021, posteriormente alterada pela Lei nº 1.268/2022, em razão da criação de novos cargos, nos termos do constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estudantes residentes no Município de Macaparana e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da estabelecidas nesta lei, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º. O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 4º. Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 6º. O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º. A bolsa-auxílio terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do estágio, para uma carga-horária de 6 (seis) horas de atividade.

Art. 8º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

PROTOCOLO
Nº <u>29</u>
DATA: <u>19/05/23</u>
<u>Edm</u>
ASS. RECEBEDOR

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º. A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do setor responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 10º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica assegurado aos estudantes considerados pessoa com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

Art. 13. As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões, Macaparana, 19 de maio de 2023.



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.



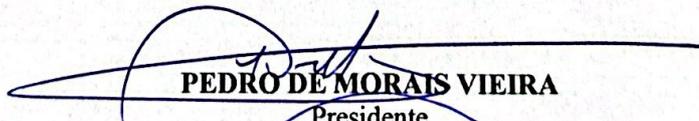
HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário.

ANEXO ÚNICO

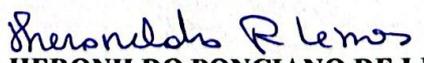
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E SUAS
RESPECTIVAS NOMENCLATURAS, QUANTIDADES, SÍMBOLOS E
VENCIMENTOS**

Nomenclatura/Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimentos
Secretário (a) Administrativo	01	CC-1	R\$ 8.064,00
Assessor (a) Técnico	04	CC-2	R\$ 5.000,00
Assessor (a) Legislativo	11	CC-3	R\$ 4.000,00
Controlador (a) Interno	01	CC-4	R\$ 3.500,00
Secretário (a) de Gabinete	05	CC-5	R\$ 2.500,00
Assessor (a) Parlamentar	11	CC-6	R\$ 1.320,00
Assistente Parlamentar	05	CC-7	R\$ 1.320,00
TOTAL	38		

Sala das Sessões, Macaparana, 19 de maio de 2023.


PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.


HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário

Ofício nº 114/2023

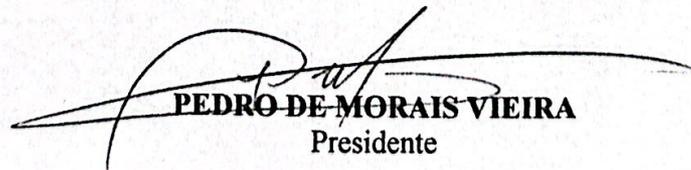
Macaparana, 23 de maio de 2023.

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do presente estamos encaminhando os **Projetos de Lei nº 004 e 05/2023** de autoria do Executivo Municipal e da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, respectivamente, para que no prazo regimental essa comissão exare os devidos pareceres.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente

PROTOCOLO
Comissão de <i>Financ. e Orç.</i>
Recebido em <i>25 05 23</i>
<i>Gabriel J.</i>

Ofício nº 115/2023

Macaparana, 23 de maio de 2023.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Através do presente estamos encaminhando os Projetos de Leis abaixo relacionados para que no prazo regimental essa comissão exare os devidos pareceres.

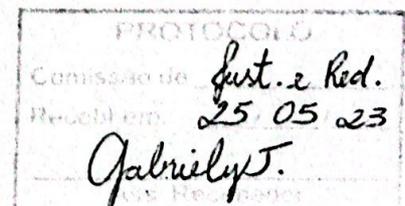
- Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria da Mesa Diretora;
- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



PARECER Nº 08/2023
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 05/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana

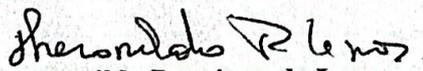
Reuniu-se no dia 26 de maio de 2023, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 05/2023, oriundo do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei nº 1.268/2022, dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais.

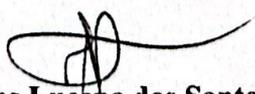
Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação**.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.


Heronildo Ponciano de Lemos
Relator


Filipe Francisco Guedes Cavalcanti
Membro


Adaias Lucena dos Santos JR
Suplente

PARECER Nº 07/2023
Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 05/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana

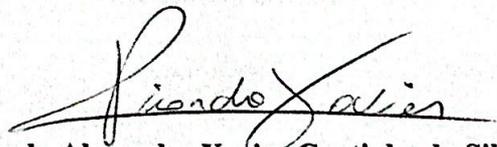
Reuniu-se no dia 26 de maio de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 05/2023, oriundo do Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei nº 1.268/2022, dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais.

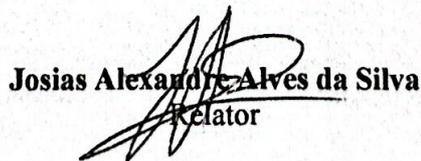
Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação**.

É O PARECER.

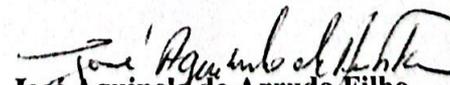
Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.



Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Presidente



Josias Alexandre Alves da Silva
Relator



José Aguielo de Arruda Filho
Membro

Eden
26-05-23

Ofício nº 118/2023

Macaparana, 30 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Através do presente estamos encaminhando as matérias deliberadas e aprovadas em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2023 nesta Casa Legislativa Municipal.

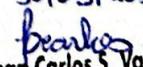
- Indicação nº 52/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Indicação nº 63/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 64/2023 de autoria do Vereador Fillipe Cavalcanti;
- Indicação nº 65/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Indicação nº 66/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Vereador Jones Fernando;
- Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria do Vereador José Aguielo;
- Projeto de Lei nº 05/2023 de autoria da Mesa Diretora;
- Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
Primeiro Secretário

Exmo. Senhor.
PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana/PE.

136/2023
30/05/2023

Luan Carlos S. Vasconcelos
Matricula 1010788
Protocolo 136

LEI Nº 1.304/2023

Proposta de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana

EMENTA: Dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento comissionado na reestruturação do quadro de pessoal criado pela Lei Nº 1.268/2022, dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito do Município silenciou e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos criados pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 1.203/2021, posteriormente alterada pela Lei nº 1.268/2022, em razão da criação de novos cargos, nos termos do constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estudantes residentes no Município de Macaparana e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da estabelecidas nesta lei, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º. O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 4º. Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 6º. O estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º. A bolsa-auxílio terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente à época do estágio, para uma carga-horária de 6 (seis) horas de atividade.

Art. 8º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º. A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do setor responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 10º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica assegurado aos estudantes considerados pessoa com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta lei.

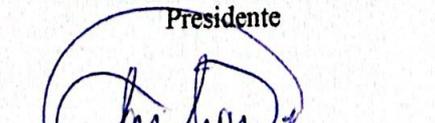
Art. 13. As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.



HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário.

ANEXO ÚNICO

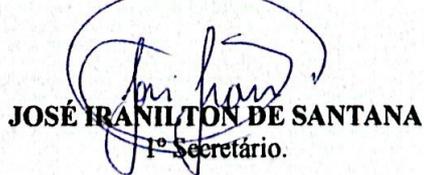
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E SUAS
RESPECTIVAS NOMENCLATURAS, QUANTIDADES, SÍMBOLOS E
VENCIMENTOS**

Nomenclatura/Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimentos
Secretário (a) Administrativo	01	CC-1	R\$ 8.064,00
Assessor (a) Técnico	04	CC-2	R\$ 5.000,00
Assessor (a) Legislativo	11	CC-3	R\$ 4.000,00
Controlador (a) Interno	01	CC-4	R\$ 3.500,00
Secretário (a) de Gabinete	05	CC-5	R\$ 2.500,00
Assessor (a) Parlamentar	11	CC-6	R\$ 1.320,00
Assistente Parlamentar	05	CC-7	R\$ 1.320,00
TOTAL	38		

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 22 de junho de 2023.



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário.



HERONILDO PONCIANO DE LEMOS
2º Secretário

Ofício nº 128/2023

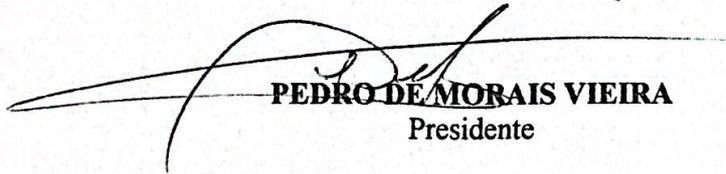
Macaparana, 27 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Através do presente estamos encaminhando as **Leis nº 1.303 e 1.304/2023** promulgadas por esta Casa Legislativa Municipal em 22 de junho do corrente ano.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



PEDRO DE MORAIS VIEIRA
Presidente

Exmo. Senhor.
PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana/PE.

368/2023
27/06/2023
Leôn Carlos S. Vasconcelos
Matricula 1010788
Protocolo

Unidade Central de Controle Interno
Secretaria da UCCI – Encarregado do Expediente

Processo nº 29/2023

Termo de Encerramento de Processo

Em 27/06/2023, por ter finalizado os trabalhos nestes autos, dou por encerrado o presente processo, que iniciou com a folha nº 01 e encerrou com a folha nº 14 do que para constar, eu Elayne Cristina Rodrigues de Lima, lavro o presente termo.



Encarregado do Expediente